



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.108/2016

INSTITUI O PACOTE AGRÍCOLA/2016 NO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA
RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

do Sul. **CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 034/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar o PACOTE AGRÍCOLA/2016 no município de Imigrante, o qual **será composto por sementes de milho e/ou soja, fertilizante (adubo químico) e/ou lona para silagem**, na forma que segue:

I – Auxílio de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Auxílio de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – Auxílio de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Auxílio de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.108/2016

Fl. 02

V – Auxílio de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Poderão ser beneficiados com o PACOTE AGRÍCOLA/2016 todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

- a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante;
- b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
- c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,
- d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 1º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção do subsídio do PACOTE AGRÍCOLA/2016 deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios, sendo que as Notas Fiscais de Produtor a produtor do município de Imigrante somente serão aceitas quando a venda for efetivada de produtor não integrado para produtor integrado (ou associado) e/ou para uma empresa beneficiadora (integradora).

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no PACOTE AGRÍCOLA/2016.

Art. 3º. Os produtores rurais interessados em receberem o PACOTE AGRÍCOLA/2016, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, deverão apresentar na Tesouraria da Prefeitura o Documento Fiscal de **aquisição dos produtos**, datado no período compreendido **entre 25 de julho e 28 de outubro de 2016**.

§ 1º. Para ter acesso ao benefício instituído nessa Lei, por ocasião da autorização, o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso”, através do qual se comprometerá a plantar as sementes e utilizar os insumos que compõem o PACOTE AGRÍCOLA/2016 em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

[e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.108/2016

Fl. 03

§ 2º. Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício nos próximos dois anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

§ 3º. O pagamento do subsídio poderá ser efetuado para as empresas, visando facilitar a cobrança, desde que os documentos fiscais estejam devidamente assinados pelo produtor rural e contenham o seu número de inscrição estadual de Produtor Rural.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo controle e inspeção das compras e vendas dos insumos constantes no PACOTE AGRÍCOLA/2016.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.601.0030.2045 - EXEC. PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de julho de 2016.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se